



CADERNO DE ENCARGOS



ESTARREJA
MUNICÍPIO

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

abril de 2019

CONSULTA PRÉVIA

*Locação de Bens Móveis – Aluguer,
montagem e desmontagem de estruturas
móveis de apoio à realização do evento
“Observaria 2019” – CPREV_B_004/2019*

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – Locação de Bens Móveis – Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização do evento “Observaria 2019” – CPREV_B_004/2019

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor do contrato
- 1.6. Prazo de entrega/locação dos bens

2. Obrigações contratuais do locador

- 2.1. Obrigações principais do locador
- 2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços
- 2.3. Local e condições de entrega dos bens
- 2.4. Inspeção e testes de aceitação
- 2.5. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- 2.6. Verificação da qualidade dos bens
- 2.7. Aceitação dos bens
- 2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.9. Responsabilidade
- 2.10. Conformidade e garantia técnica
- 2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço Contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos



5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do locador
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros:

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

2. Características e Condições Gerais

3. Manutenção e Assistência

4. Especificações Técnicas, Quantidades, Localização e Calendarização da Montagem/Desmontagem do Equipamentos a Alugar



PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPREV_B_004/2019

1.1.2 Designação: “*Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização do evento “Observaria 2019”*”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer, transporte, montagem e desmontagem, nas datas indicadas, **de diversos equipamentos/estruturas móveis** [tendas; módulos/expositores; módulos/camarins, módulos/wc; sanitários químicos e balneários] para apoio à realização do evento “Observaria 2019”.

1.2.2 O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica** para o período de duração da locação.

1.2.3 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

↳ **LOTE 1** – TENDAS E MÓDULOS/EXPOSITORES

↳ **LOTE 2** – MÓDULOS/CAMARINS; MÓDULOS/WC; SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS

1.2.4 O presente contrato engloba o aluguer de equipamento apresentado nos Quadros da **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.5 Os concorrentes podem concorrer a todos ou a qualquer um dos lotes, constantes do número anterior, devendo no entanto apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.2.6 Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.7 Os equipamentos propostos deverão respeitar todas as características descritas na Parte II - Cláusulas Técnicas e anexos deste Caderno de Encargos e serem montadas nos locais a indicar pelos serviços da entidade adjudicante, após a adjudicação.

1.2.8 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte por cada lote:



- **Lote 1** - TENDAS, MÓDULOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - **CPV 39522530-1 – Tendas**
- **Lote 2** – MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, MÓDULOS/BILHETEIRA, SANITÁRIOS QUÍMICOS – **CPV 442211100-3 - Módulos pré-fabricados.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O CE;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo adjudicatário.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de entrega/locação dos bens

1.6.1 A presente locação de bens terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato (caso seja aplicável), e ocorre no período compreendido entre o dia 08 de abril e o dia 17 de abril do ano em curso, em conformidade com a calendarização definida pela entidade adjudicante para as montagens e desmontagens, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.2 O contrato mantém-se em vigor até à entrega/locação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.3 Todas as estruturas móveis de apoio ao respetivo evento deverão estar montadas em condições de poderem ser usufruídas e desmontadas, de acordo com os prazos estabelecidos na Parte II – Clausulas Técnicas deste Caderno de Encargos e, segundo calendarização a fornecer pela entidade adjudicante, com a devida antecedência.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO LOCADOR

2.1. Obrigações principais do locador

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Executar a locação de bens móveis, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos equipamentos/estruturas móveis, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos e segundo sua proposta;
- c) Obrigação da operação dos equipamentos por pessoal devidamente habilitado;
- d) Montar e desmontar os equipamentos alugados no âmbito deste procedimento;
- e) Prestar **assistência técnica permanente, no prazo de 8 horas**, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sendo que, **deverá fornecer o contato telefónico e indicação do responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorrem os eventos;**



- f) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com a Parte II – Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Estarreja e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- h) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- i) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias;
- j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- k) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Estarreja;
- l) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- m) Fornecer os equipamentos à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos de locação definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- n) Garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- o) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- p) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- q) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- r) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- s) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento/locação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- t) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- u) Manter sigilo e confidencialidade;
- v) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos,



- assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- w) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
 - x) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - y) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
 - z) Obrigação de suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da locação de bens, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
 - aa) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - bb) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.3 A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

2.2.1 O locador obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante as estruturas de móveis de apoio, objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2.2.2 Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4 O locador é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.3. Local e condições de entrega dos bens

2.3.1 Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues no **Esteiro de Salreu - BIORIA**, onde serão montados.

2.3.2 A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.



2.3.3 O referido aluguer terá lugar no período de **08 de abril a 17 de abril de 2019**, incluídas as necessárias montagens/desmontagens dos equipamentos nos locais e datas indicadas na Parte II – Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2.3.4 Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do locador.

2.3.5 No caso de a entidade locadora não possuir para aluguer, no prazo definido no número anterior, o equipamento encomendado pela entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.3.6 Na situação prevista no número anterior, a entidade locadora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.3.7 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade locadora.

2.3.8 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

2.3.9 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do locador devidamente fundamentado.

2.4. Inspeção e testes de aceitação

2.4.1 Efetuada a montagem dos bens, objeto deste CE, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 Durante a fase de realização de testes, o locador deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.4.3 No caso da análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 2.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o locador.

2.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

2.5.1 No caso dos testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o locador.

2.5.2 No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos



necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.3 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo locador, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 2.4.1.

2.6. Verificação da qualidade dos bens

2.6.1 O locador deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. Aceitação dos bens

No caso das inspeções e verificações, a que se refere o ponto 2.5. comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos em especial na sua Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.9. Responsabilidade

2.9.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.9.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.9.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.9.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.10. Conformidade e garantia técnica

2.10.1 O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do locador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

2.11.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.11.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado

neste Contrato.

3.2.3 Cada Parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Fornecer toda a informação sobre o local onde será montado o equipamento e a forma como deverá ser executado;
- c) Fornecer todos os documentos como licenças necessárias para montagem do equipamento e pagamento de taxas;
- d) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens (serviço pós-entrega);
- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao locador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao locador os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- k) Monitorizar a execução do contrato;
- l) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.



4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é de **27.240,00€ (vinte e sete mil duzentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o limite máximo a pagar por lote é o seguinte:

- ↳ **LOTE 1 - TENDAS, MÓDULOS/EXPOSITORES – 25.008,00€** (vinte e cinco mil e oito euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legal;
- ↳ **LOTE 2 – MÓDULOS/CAMARINS; MÓDULOS/WC; SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS – 2.232,00€** (dois mil duzentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legal;

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, por lote**, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a aquisição de bens, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a locação dos bens em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pela locação dos bens, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Estarreja deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.4 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2 As faturas devem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

4.4.3 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas mensalmente para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Sector de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.4 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação, nos serviços do Município de Estarreja, e após aprovação/ conferência das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.5.2 Para os efeitos do disposto no n.º anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens, objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.

4.1.1 As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.1.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3 Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os bens em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o locador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será aplicada de forma cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo:

- i. 2% (*dois por cento*) no primeiro dia de atraso;
- ii. + 4% (*quatro por cento*) no segundo dia de atraso;
- iii. + 6% (*seis por cento*) no terceiro dia de atraso;
- iv. + 8% (*oito por cento*) por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante, até ao limite de 25% (*vinte e cinco por cento*).

b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de atraso após o prazo máximo de 8 horas dado para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a esses minutos em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora, nos termos do disposto no ponto 2.4 da Parte II – Cláusulas Técnicas, conjugado com o disposto na alínea f) do ponto 2.1.2 da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

c) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao locador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.



5.1.7 O locador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo locador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.9 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.10 As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.11 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do locador

O locador pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo locador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.



8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/fornecimento dos bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente C.E., relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;



- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.



PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O(s) contrato(s) a celebrar prevê(m) o aluguer, transporte, montagem e desmontagem, nas datas indicadas, **de diversos equipamentos/estruturas móveis** [tendas, módulos/expositores, módulos/camarins, módulos/wc, sanitários químicos e balneários] **para apoio à realização do evento Observaria 2019.**

1.2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica** para o período de duração da locação.

1.3. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46^o-A^o do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes, cujas condições técnicas se encontram especificadas para cada lote específico no ponto 4, desta Parte II do CE:

- ↳ **LOTE 1 – TENDAS, MÓDULOS/EXPOSITORES**
- ↳ **LOTE 2 – MÓDULOS/CAMARINS; MÓDULOS/WC; SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS**

2. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com prazos indicados no presente CE.

2.2. O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorrem os eventos, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar, evento a evento.

2.3. O adjudicatário deverá garantir que, no decurso dos eventos, a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 8 horas após comunicação.

2.4. Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2.5. O não cumprimento desta obrigação será sancionada de acordo com o previsto no ponto 5.1 da Parte I do presente Caderno de Encargos.

2.6. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem (incluindo despesas de alojamento e alimentação, deslocações e armazenamento dos materiais) dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do locador.

2.7. O adjudicatário deverá remeter a este Município os termos de responsabilidade dos equipamentos, assim como, dos seguros de responsabilidade civil, descrições técnicas e outra documentação relevante para garantir que todos os bens cumprem a legislação em vigor.

2.8. Será fornecida pelo Município de Estarreja, planta de localização dos equipamentos, constantes da presente consulta, com a informação necessária para o seu correto posicionamento e montagem.



3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante todo o período de duração de cada um dos eventos, mantendo em permanência e enquanto as estruturas estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, LOCALIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DA MONTAGEM/DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS A ALUGAR

LOTE N.º 1 – TENDAS E MÓDULOS/EXPOSITORES

1.1 Tenda duas águas (1.500 m2)

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu	1	08/04/2019	10/04/2019	15/04/2019	17/04/2019
<u>Evento:</u> Observaria					
Especificações Técnicas					
Dimensões	<ul style="list-style-type: none"> · Largura: <u>30 metros</u> · Profundidade: <u>50 metros</u> · Altura: <u>mínimo de 4 metros de pé direito nas laterais</u> 				
Estrutura	<ul style="list-style-type: none"> · Perfil de alumínio anodizado 				
Cobertura, laterais e topos	<ul style="list-style-type: none"> · <u>Cobertura de duas águas e topos de cor branca opaca, laterais transparentes;</u> · Telas de PVC impermeável, anti inflamável e resistente a ventos fortes, segundo as normas em vigor (CE), com boa apresentação e convenientemente limpas; · A tenda será fechada nos topos e nas laterais, com possibilidade dessas telas poderem ser recolhidas. 				
Estrado	<ul style="list-style-type: none"> · Estrado interior em contraplacado marítimo assente sobre estrutura de alumínio autonivelante; · <u>Forrado a alcatifa verde</u> (exceto no interior da tenda 10 x 10 metros) devendo ser retirada a película de proteção, após a montagem dos stands. 				
Instalação Elétrica	<ul style="list-style-type: none"> · Iluminação do interior da tenda, adequada à realização do evento: no mínimo com 20 projetores de 10.000Lux LED (mínimo). 				

1.2 Tenda duas águas (100 m2)

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu (no interior da tenda duas águas 30 x 50 metros)	1	08/04/2019	10/04/2019	15/04/2019	17/04/2019



Evento: Observaria	
Especificações Técnicas	
Dimensões	<ul style="list-style-type: none"> · Largura: <u>10 metros</u> · Profundidade: <u>10 metros</u> · Altura: <u>mínimo de 2 metros</u> de pé direito nas laterais
Estrutura	<ul style="list-style-type: none"> · Perfil de alumínio anodizado
Cobertura, laterais e topos	<ul style="list-style-type: none"> · Cobertura de duas águas, <u>topos e laterais em tela opaca de cor preta</u>; · Telas de PVC impermeável, anti inflamável e resistente a ventos fortes, segundo as normas em vigor (CE), com boa apresentação e convenientemente limpas; · A tenda será fechada nos topos e nas laterais, com possibilidade dessas telas poderem ser recolhidas.
Piso	<ul style="list-style-type: none"> · No interior da tenda (área de 100 m2) o estrado deverá ser <u>forrado a alcatifa de cor preta</u>, devendo ser retirada a película de proteção, após a montagem;
Instalação Elétrica	<ul style="list-style-type: none"> · Quadro elétrico diferencial 4x40A 30mA, 3 tomadas monofásicas 16A, 1 circuito de iluminação 10A; · Iluminação do interior da tenda, adequada à realização do evento, com aplicação do número necessário de projetores para garantir os níveis de luminosidade requeridos e respetiva ligação ao quadro elétrico.

1.3 Stands modulares para expositores (9 m2)

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu (no interior da tenda 30 x 50 metros)	34	08/04/2019	10/04/2019	15/04/2019	17/04/2019
Eventos: Observaria					
Especificações Técnicas					
Dimensões	<ul style="list-style-type: none"> · Largura: 3 metros · Profundidade: 3 metros 				
Tipologia	<ul style="list-style-type: none"> · Placas laminadas de <u>cor branca</u>, ligadas por perfis de alumínio, barras de travamento e fixação; · Frontão com 30 cm, incluído o <u>fornecimento e colocação de lettering</u>, em vinil preto autocolante, no frontão de cada módulo com a designação do expositor (a fornecer pela entidade adjudicante); · <u>1 mesa redonda e 2 cadeiras pretas por cada módulo</u>; · Aplicação de <u>calha com 3 projetores</u> para iluminação em cada frontão; · Quadro elétrico equipado com diferencial 2x25A, 1 tomada 16A e 1 circuito de iluminação 10A. Todas as ligações são da responsabilidade da entidade adjudicatária; · Cabo para alimentação ao quadro elétrico com secção mínima de 5x50mm² (35 metros). 				

1.4 Placas laminadas brancas para colocação de fotografias

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu (no interior da tenda 30 x 50 metros)	12	08/04/2019	10/04/2019	15/04/2019	17/04/2019



Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização do evento “Observaria 2019” - **Locação de Bens Móveis**

Eventos: Observaria	
Especificações Técnicas	
Dimensões	<ul style="list-style-type: none"> · Largura: 3 metros · Altura: 2,5 metros
Tipologia	<ul style="list-style-type: none"> · Placas laminadas de <u>cor branca</u>, ligadas por perfis de alumínio, barras de travamento e fixação.

LOTE N.º 2 – MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS

2.1 Sanitários Químicos

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu	6	09/04/2019	10/04/2019	15/04/2019	16/04/2019
Eventos: Observaria					
Especificações Técnicas					
Tipologia	<ul style="list-style-type: none"> · Com depósito de água, urinol, sanita e lavatório; · Equipado com suporte para papel higiénico e dispensador de sabonete líquido; · Porta com fecho interior e identificação exterior (ocupado/vermelho e livre/verde); · Com limpeza nos dias 11, 12, 13 e 14 de abril antes das 08hoo. 				

Estarreja, 01 de abril de 2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Adolfo Figueiredo Vidal, Eng.º)



DE

VICE PRESIDENTE DA CAMARA

Adolfo Figueiredo Vidal, Eng.º

PARA

DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

SERVIÇO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

C/C

DATA

12.ABR.2019

DESPACHO N.º

089|GAP|2019

ASSUNTO

CONSULTA PRÉVIA - Locação de Bens Móveis

Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização do evento "Observaria 2019" – CPREV_B_004/2019

=== Presente o Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento acima mencionado, com o qual concordo, **DETERMINO**, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 205|GAP|2017, datado de 19 de outubro, do senhor Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, conjugado com o constante no artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e em consonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no n.º 1 do artigo 73º do CCP, que a presente locação de bens seja adjudicada da seguinte forma:-----

=== Á firma "**TELFOR – COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA**", NIPC 501 867 155, com sede no Parque Industrial de Mide, Pavilhão 34, 4815-169 Lordelo, Guimarães, o **Lote I – Tendas e Módulos/Expositores**, em conformidade com a proposta apresentada, datada de cinco de abril do corrente ano, *submetida por correio eletrónico, às 16h51, desse dia, tendo obtido o devido registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 2019/1729*, no valor de **23.430,00€** (vinte e três mil quatrocentos e trinta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e nas demais condições da mesma e respetivas peças do procedimento, nomeadamente, Convite e Caderno de Encargos.-----

=== Á firma "**FUN ADDICT – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA**", NIPC 508 449 600, com sede na Rua Lavandeira, 44, 4410-397 Vila Nova de Gaia, o **Lote II – Módulos/Camarins, Módulos/WC, Sanitários Químicos e Balneários**, em conformidade com a proposta apresentada, datada de cinco de abril do corrente ano, *submetida por correio eletrónico, às 16h39, desse dia, tendo obtido o devido registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 2019/1728*, no valor global de **1.650,00€** (mil seiscentos e cinquenta euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e nas demais condições da mesma e respetivas peças do procedimento, nomeadamente, Convite e Caderno de Encargos.---



ÂMBITO PORMENORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT13704457

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 01 / 02

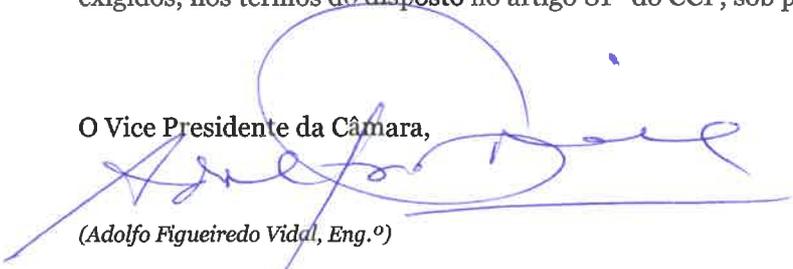
MOD. 603 / 2

=== Considerando o montante global da locação de bens em causa, por fornecedor/locador, e o constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato para com a firma “**TELFOR – COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA**” terá que ser **objeto de redução a escrito**, o mesmo não sucede com a firma “**FUN ADDICT – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA**”, entendendo-se, neste caso, que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da respetiva proposta, objeto de adjudicação, conforme o definido no n.º 3 do citado artigo.-----

=== No entanto e tendo em conta as datas previamente estabelecidas na Parte II – Cláusulas Técnicas, do respetivo Caderno de Encargos, para a disponibilização e instalação dos bens a alocar, relativos ao **Lote I - Tendões e Módulos/Expositores**, (<20 dias, a contar da data de notificação de adjudicação,) e, por aplicação do disposto no ponto i) da alínea c) do n.º 1 do referido artigo, é dispensada a sua redução a escrito. Assim, de acordo com o definido no n.º 3 do citado artigo, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.-----

=== Assim, notifiquem-se os adjudicatários da presente decisão e solicitem-se os documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, sob pena da sua caducidade – n.º 1 do seu artigo 86.º. -

O Vice Presidente da Câmara,


(Adolfo Figueiredo Vidal, Eng.º)

GG/CS



ÂMBITO POR HONORARIADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFIDABILIDADE
PT 13/04497

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 02 / 02

MOD. 603 / 2

ANEXO II.1 - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	Total S/ IVA	IVA	
						TAXA	VALOR
1	LOTE 1 - 1.1) Tenda duas águas - (L) 30mt (P) 50mt (A) 4mt - Esteiro de Salreu: 08/04 a 17/04/2019	vg	1	0,000 €	0,00 €	0%	0,00 €
2	LOTE 1 - 1.2) Tenda duas águas - (L) 10mt (P) 10mt (A) 2mt - Esteiro de Salreu: 08/04 a 17/04/2019	vg	1	0,000 €	0,00 €	0%	0,00 €
3	LOTE 1 - 1.3) Stands modulares - 3 x 3 metros - Esteiro de Salreu: 08/04 a 17/04/2019	vg	1	0,000 €	0,00 €	0%	0,00 €
4	LOTE 1 - 1.4) Placas laminadas brancas - 3 x 2,5 metros - Esteiro de Salreu: 08/04 a 17/04/2019	vg	1	0,000 €	0,00 €	0%	0,00 €
5	LOTE 2 - 2.1) Sanitários químicos c/serviço de limpeza - Esteiro de Salreu: 09/04 a 16/04/2019	vg	1	1 650,000 €	1 650,00 €	0%	0,00 €
Preço total da proposta =					1 650,00 €		

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]